



6.000,00

Mensagem nº 24/2021

Nova Bassano, 12 de abril de 2021

Excelentíssima Senhorita Vereadora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos enviar-lhes para discussão e votação o Projeto de Lei nº 24/2021.

Pelo presente Projeto, buscamos a autorização de acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o percentual que, mediante a autorização do servidor, pode ser consignado em folha de pagamento. Atualmente, a margem para consignação é de 30% (trinta por cento).

A medida possui caráter excepcional e vigorará até 31 de dezembro de 2021, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Tal acréscimo se mostra necessário, visto que a pandemia gerou, além de fortes e alastrantes impactos na saúde, dificuldades financeiras, inclusive aos servidores. O acréscimo de 5% (cinco por cento) proporcionaria, portanto, minimização ao endividamento provocado pelo Coronavírus.

Sendo o que se apresenta para o momento, e no aguardo de um parecer favorável quanto à apreciação do referido projeto, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 29/2021

Em 15/04/2021


Servidor



PROJETO DE LEI Nº 24, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Dispõe, em caráter excepcional, sobre o percentual máximo para realização de operações de créditos mediante consignação em folha de pagamento pelos servidores do Poder Executivo Municipal de Nova Bassano, RS, e dá outras providências;

Art. 1º. Em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2021, o percentual de que trata o parágrafo único do art. 69 da Lei Municipal nº 1.716/2005, fica acrescido em 5% (cinco por cento), em conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Art. 2º. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º da Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no parágrafo único do art. 69 da Lei Municipal nº 1.716/2005, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 12 dias do mês de abril de 2021.


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

CÂMERA DE NOVA BASSANO
X) Aprovado () Rejeitado por.....
om...R... Votos Vencidos/..... Abs...
sessão (X) Original () Extração
Data: 26.04.2021
Presidente:  Secre